

# INFORMA

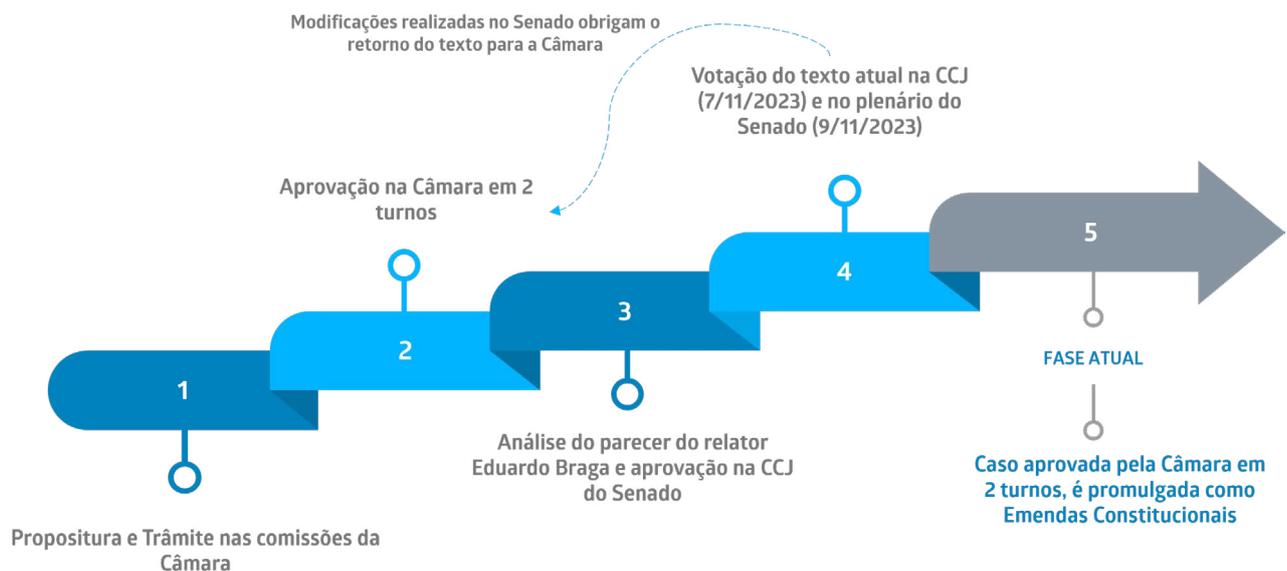
TRIBUTÁRIO

NOVEMBRO DE 2023

## REFORMA TRIBUTÁRIA

PEC 45/2019 – Relatório apresentado pelo Senador Eduardo Braga (MDB/AM) com as principais alterações no texto enviado pela Câmara dos Deputados

### STATUS





## Princípios Gerais Tributários

- As alterações na legislação tributária devem buscar atenuar efeitos regressivos;
- Normas infralegais editadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sobre matéria tributária devem ser acompanhadas publicamente de estudos e pareceres que as embasaram, juntamente com avaliação do seu impacto sobre o grau de complexidade e a capacidade arrecadatória do sistema tributário nacional;
- Projeto de lei que exigir ou aumentar tributo deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro.



## Questões Gerais Relativas ao IBS e à CBS

- Competência do STJ para dirimir conflitos entre entes federativos ou entre estes e o Comitê Gestor não apenas com relação ao IBS, mas também à CBS;
- IBS e CBS serão instituídos pela mesma lei complementar;
- Sempre que possível o IBS terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal;
- A lei complementar definirá os critérios para as obrigações tributárias acessórias visando sua simplificação;
- O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional em até 240 dias após a promulgação da PEC45 os projetos de lei nela referidos.



## Alteração dos Critérios de Repartição de Receitas Entre os Entes da Federação

# SUBSTITUTIVO CCJ SENADO – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



## Questões Ambientais

- **Redução das emissões de crédito de carbono;**
- **ICMS-verde:** repartição de receita correspondente a 25% do IBS aos Municípios, sendo que 5% desse valor será distribuído com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com lei estadual;
- **Destinação da CIDE-combustíveis:** pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros;
- **Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional:** a aplicação dos recursos Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.



## Contribuição sobre produtos primários e semielaborados para Fundos Estaduais

- Os Estados que possuíam, em 30/04/2023, fundos destinados a **investimentos em obras de infraestrutura e habitação** e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de benefício de ICMS, poderão instituir contribuições semelhantes, mantida a mesma carga e destinação da receita;
- A contribuição instituída **será extinta em 31 de dezembro de 2043.**



## Desoneração das aquisições de bens de capital

- Especificação da forma de *redução do impacto* do IBS e CBS sobre a aquisição de bens de capital;
- Lei complementar deve dispor sobre “*a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de: a) crédito integral e imediato do imposto; b) diferimento; ou c) redução em 100% das alíquotas*”;

- Reprodução, de maneira ainda mais ampla, do modelo adotado em regimes especiais de tributação que reduzem os tributos incidentes na aquisição e importação de bens de capital, como REIDI e REPETRO.



## Zona Franca de Manaus

- Poderá incidir CIDE sobre importação, produção ou comercialização de bens que também tenham industrialização incentivada na ZFM, garantido tratamento favorecido às operações na referida área;
- A lei complementar instituidora do IBS e CBS devem estabelecer mecanismos, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio existentes em 31/05/2023;
- O produto da arrecadação da contribuição será destinado à subvenção da industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus e ao Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas.



## Compras Governamentais

- O produto da arrecadação do IBS e CBS incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas, inclusive importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos tributos devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante;
- Lei complementar poderá fixar alíquotas reduzidas de modo uniforme;
- O mesmo tratamento será aplicado nas importações.



## Regimes Aduaneiros Especiais e Zona de Processamento de Exportação

- Lei Complementar disporá sobre possibilidade de manutenção das hipóteses de diferimento **e desoneração** do imposto.



## Setor automotivo

- Prorrogação até 31/12/2032 dos benefícios fiscais concedidos na forma de crédito presumido da CBS;
- Redução gradual entre 2029 e 2032, à razão de 20% ao ano;
- Incentivo exclusivo à produção de veículos equipados com motor elétrico, permitida a associação com motor que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com derivados de petróleo, além de suas partes e peças;
- Alcança somente os projetos já habilitados na data da promulgação da PEC:
  - A aprovação do projeto pode ocorrer até 31/12/2024;
  - Tratando-se de projeto que amplie ou reinicie a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados, a aprovação pode ocorrer até 31/12/2025.



## Substituição do CONSELHO FEDERATIVO pelo COMITÊ GESTOR

- Função exclusivamente operacional e arrecadatória;
- Composição paritária (27 membros para Estados e DF, e 27 membros para Municípios e DF);
- Retira a possibilidade de iniciativa de lei pelo Comitê;
- Controle externo exercido pelos Estados, DF e Municípios por meio de órgão colegiado composto pelos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos Municípios, na forma de lei complementar;
- Quórum de aprovação: maioria absoluta; e representantes de 50% da população do país, com relação a estados e DF e pela maioria absoluta dos representantes, no caso dos municípios e DF;
- A fiscalização, o lançamento, a cobrança e a representação administrativa

ou judicial do IBS serão realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os referidos entes federativos.



### Mecanismo de Trava à Carga Tributária para Manutenção da Atual

- Instituição do teto de referência, com base na média dos percentuais do PIB representados pelos respectivos tributos em um intervalo de 10 anos.



### Cashback obrigatório nas operações com fornecimento de energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda



### IPVA

- Não incidência sobre plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, *“inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal”*.



### ITCMD

- Progressividade em função do quinhão ou legado, e não em razão do valor da transmissão ou doação.



### Extinção do IOF-Seguro

- Exclusão da incidência sobre seguro a partir de 2027, uma vez que será tributado pela CBS.



### Contribuição municipal para custeio de iluminação

- Ampliação da utilização da receita para sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.



## Imposto Seletivo

- Monofásico (incidirá apenas uma vez sobre bem ou serviço);
- Não será usado para manutenção da competitividade da ZFM;
- Caráter extrafiscal explícito;
- Manutenção do princípio da anualidade;
- Calculado por fora;
- Regulado por lei complementar, exceto com relação às alíquotas, definidas por lei ordinária;
- Possibilidade de estabelecimento de alíquotas ad rem (específicas), de modo a incidir sobre a quantidade do produto extraído, independentemente da receita das vendas;
- Não incidirá sobre **Energia Elétrica e Telecomunicações**;
- Extensão da **incidência sobre atividades de extração**, caso em que não interessará o destino do produto extraído (mercado interno ou estrangeiro);
  - Teto de cobrança de 1% do valor de mercado do produto extraído;
- Possibilidade de incidência sobre as armas e munições, salvo quando destinadas à administração pública;
- 60% da arrecadação será destinada aos Estados, DF e Municípios;
- Cobrado somente a partir de 2027.



### Inclusão no regime tributário específico, que passa a ser obrigatoriamente definido por lei complementar

- Serviços de **saneamento** e de **concessão de rodovias**, com possibilidade de desoneração na aquisição de bens de capital;
- Serviços de **transporte coletivo de passageiros** rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo (tratamento menos oneroso à aviação regional);
- Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional;
- Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações;
- Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;
- Atividade esportiva desenvolvida por sociedade anônima do futebol.



### Combustíveis e lubrificantes

- Alíquotas uniformes em todo o território nacional serão fixadas pelo Senado.



### Serviços Financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos

- Base de cálculo pode ser o valor agregado.



### Instituições financeiras bancárias e demais serviços financeiros

- Vedada a **redução**, até final do 5º ano da entrada em vigor do regime, da tributação da receita decorrente de operações de crédito e demais serviços.

## ALTERAÇÕES RELATIVAS AOS REGIMES DIFERENCIADOS (INCENTIVOS)

↓ 60%

### Poderão ter redução de alíquota em 60%

- Para produtos de higiene pessoal e limpeza **majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;**
- Inclusão dos sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes entre os alimentos destinados ao consumo humano;
- Limitação do benefício aos serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;
- Inclusão do setor de eventos.

↓ 100%

### Redução de alíquota em 100% e isenção

- Compra de automóveis por pessoas com deficiência ou no espectro autista e taxista;
- Aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como pelas entidades de assistência social, utilizados em suas finalidades essenciais;
- Inclusão da redução da CBS para os serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia – ICT - sem fins lucrativos;
- Exclusão do benefício relativo à CBS para o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

30%

### Criação de redução de alíquota intermediária de 30% para profissional liberal

- Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas à fiscalização por conselho profissional.



## As hipóteses de tratamento diferenciado serão submetidas à avaliação a cada 5 anos

- Lei pode fixar regime de transição para a alíquota padrão;
- Sempre que alterado o rol de regimes diferenciados devem ser ajustadas as alíquotas de referência.

## FUNDOS



### Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

- Aumento de 2 bilhões ao longo de dez anos;
- Distribuição dos recursos com base no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), com peso de 70%, e na população, com peso de 30%;
- Objetivo de compensar, entre 01/01/2029 e 31/12/2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

### 2026

- Alíquota estadual de 1% (0,9% de CBS e 0,1% de IBS) compensável com PIS/COFINS
- Não havendo PIS/COFINS a recolher, compensação com outros tributos federais ou restituição em 60 dias
- Sujeito passivo que cumprir as obrigações acessórias relativas poderão ser dispensados do seu recolhimento, nos termos de lei complementar

### 2027

- Instituição da CBS, IS e CIDE-ZFM
- Extinção do PIS/COFINS, IPI
- Redução a zero das alíquotas do IPI, exceto com relação aos produtos que tenham fabricação incentivada na ZFM, caso não instituída a CIDE-ZFM
- Vedada a cobrança cumulativa do IPI e IS

### 2027 a 2028

- IBS cobrado à alíquota estadual de 0,05% e alíquota de 0,05%

### 2029 a 2032

- Instituição proporcional do IBS
- Extinção proporcional do ICMS e do ISS
- Extinção proporcional dos incentivos fiscais – não aplicação da redução de 20% ao ano prevista no art. 3º, § 2º-A da LC 160/2017

### 2033

- **Vigência integral do novo Sistema Tributário**
- **Extinção do ICMS, ISS e IPI**

**Para informações, entrar em contato com:**

**Carolina Miguel**

carolina.miguel@cesconbarrieu.com.br

**Roberto Barrieu**

roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br

**Hugo Leal**

hugo.leal@cesconbarrieu.com.br

**André Melo**

andre.melo@cesconbarrieu.com.br

**Rafael Santos**

rafael.santos@cesconbarrieu.com.br

**Rodrigo Bevilaqua**

rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO

[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

**CESCON  
BARRIEU**